ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-DOCS **2026-17NWV**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT/ES, tendo por objeto a implementação e execução de ações de acesso, formação e fruição cultural destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a egressos do sistema socioeducativo atendidos pelo IASES, mediante a realização de atividades culturais internas e externas nas unidades socioeducativas e em equipamentos culturais do Estado. As ações poderão compreender visitas mediadas a equipamentos culturais, oficinas artístico-pedagógicas, apresentações artísticas, exibições audiovisuais e demais atividades de mediação cultural, visando ampliar o acesso à cultura, promover processos educativos e contribuir para o desenvolvimento sociocultural e para a reinserção social dos participantes, observadas as normas de segurança institucional e as diretrizes aplicáveis ao atendimento socioeducativo.

O **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado **IASES**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n° 30.967.111/0001-32 com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Fábio Modesto de Amorim Filho**, número funcional 3305244, e-mail: gabinete.pr@iases.es.gov.br e a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA –SECULT/ES**, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51 – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP n° 29050-380, neste ato representado pela Secretária de Estado da Cultura, Sra. Carolina Ruas Palomares, brasileira, nomeada pelo Decreto n° 1457-S de 02.07.2026, número funcional: 3999297, e-mail: gabinete@secult.es.gov.br, ficando estabelecido que as comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio de correio eletrônico/e-mail nos endereços acima indicados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo 2026-17NWV e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal nº 11.531, de 2023, Lei Complementar Estadual nº 314/2004 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 1 / 19

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: objeto a implementação e execução de ações de acesso, formação e fruição cultural destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a egressos do sistema socioeducativo atendidos pelo IASES, mediante a realização de atividades culturais internas e externas nas unidades socioeducativas e em equipamentos culturais do Estado. As ações poderão compreender visitas mediadas a equipamentos culturais, oficinas artístico-pedagógicas, apresentações artísticas, exibições audiovisuais e demais atividades de mediação cultural, visando ampliar o acesso à cultura, promover processos educativos e contribuir para o desenvolvimento sociocultural e para a reinserção social dos participantes, observadas as normas de segurança institucional e as diretrizes aplicáveis ao atendimento socioeducativo, conforme Plano de Trabalho (Documento E-Docs n.º 2026-QJL0TK, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:
2.1.1. Ao **IASES**:

a) Disponibilizar espaços físicos e apoio administrativo necessários nas Unidades Socioeducativas para a execução das ações;

b) Realizar levantamento das demandas de estrutura, equipamentos, e de pessoal em cada Unidade, repassando à SECULT para subsidiar a execução do Plano de Trabalho;

c) Instituir fluxos internos de comunicação e monitoramento para acompanhar a implementação das atividades culturais em cada Unidade;

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades, garantindo a participação dos adolescentes e jovens;

e) Participar das reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação, mantendo registros formais;

f) Elaborar relatórios semestrais e relatório final sobre a execução das ações culturais;

g) Providenciar transporte que viabilize a visita aos espaços culturais sob a gestão da Secretaria de Estado da Cultura (teatros, museus, centros culturais, entre outros), para realização de visitas, oficinas e eventos

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 2 / 19

destinados a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como egressos;

h) Designar formalmente responsável técnico para acompanhamento e monitoramento da execução das ações;

i) Cumprir as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo adotar as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução das ações aqui descritas.

2.1.2. A **SECULT**:

a) Planejar, em conjunto com o IASES, a realização das ações culturais previstas, definindo cronograma e periodicidade;

b) Disponibilizar apoio técnico e material, incluindo equipe especializada e recursos culturais quando necessários;

c) Garantir a participação de representantes em todas as reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação;

d) Disponibilizar, mediante agendamento, espaços culturais sob sua gestão (teatros, museus, centros culturais, entre outros), para realização de visitas, oficinas e eventos destinados a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como egressos;

e) Designar formalmente responsável técnico para acompanhamento e monitoramento da execução das ações;

f) Elaborar relatórios semestrais e relatório final sobre a execução das ações culturais;

g) Cumprir as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo adotar as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução das ações aqui descritas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 O presente instrumento vigerá a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o previsto no Plano

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 3 / 19

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação aplicável.

4.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, indispensável a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do Iases.

4.3 Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Iases, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 4 / 19

8.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
8.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
8.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
8.4 O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASES e outro da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).
10.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.
10.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
10.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 5 / 19

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.
11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.
11.3 Os gestores e demais agentes públicos envolvidos na execução do presente instrumento deverão observar, integralmente, as disposições legais relativas às condutas vedadas em período eleitoral, especialmente aquelas previstas na legislação eleitoral vigente, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

E, por estarem assim ajustados, os representantes legais dos partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória, ES, 26 de Agosto de 2026.

_____
FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

_____
CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/ES
(assinado eletronicamente)

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 6 / 19

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PROJETO: "Novos Horizontes Culturais"

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Partícipe 1: **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT/ES**	**CNPJ:** **01.062.213/0001-00**
Endereço: **Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51 – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP n° 29050-380**	
Representante Legal: **Carolina Ruas Palomares**	**Cargo/Função:** **Secretária de Estado**
E-Mail: **carol.ruas@secult.es.gov.br**	**Telefone:** **(27)3636-7100**

Partícipe 2: **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**	**CNPJ:** **30.967.111/0001-32**
Endereço: **Av. Jerônimo Monteiro, 96 – Ed. Das Repartições Públicas – Centro, Vitória/ES, CEP n° 29010-002**	
Representante Legal: **Fábio Modesto de Amorim Filho**	**Cargo/Função:** **Diretor-Geral**
E-Mail: **gabinete.pr@iases.es.gov.br**	**Telefone:** **(27)3636-5451**

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Setor Interessado: **SUBGERÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 7 / 19

Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: **Bruno Soares da Cunha Lopes**	**Cargo/Função:** **Técnico Superior Socioeducativo**
E-Mail: **bruno.lopes@iases.es.gov.br**	**Telefone:** **(27)3636-5493**

Responsável pelo Acompanhamento – Partícipe 1: **Thaís Souto Amorim**	**Cargo/Função:** **Gerente de Territórios e Diversidade**
E-Mail: **thais.amorim@secult.es.gov.br**	**Telefone:** **(27)3334-5951**
Responsável pelo Acompanhamento – Partícipe 2: **Bruno Soares da Cunha Lopes**	**Cargo/Função:** **Técnico Superior Socioeducativo**
E-Mail: **bruno.lopes@iases.es.gov.br**	**Telefone:** **(27)3636-5493**

3. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho detalha a cooperação técnica a ser celebrada entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES e a Secretaria da Cultura do Estado do Espírito Santo – SECULT, com vistas ao desenvolvimento de ações culturais no âmbito da política socioeducativa estadual.

No contexto da socioeducação, observa-se que adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, bem como egressos do sistema, vivenciam trajetórias marcadas por vulnerabilidades sociais, educacionais e culturais, bem como por restrições históricas de acesso a bens, serviços e espaços de fruição cultural. Tal realidade impacta os processos de formação cidadã, fortalecimento de vínculos sociais e construção de projetos de vida.

Diante desse cenário, a promoção de ações culturais configura-se como estratégia relevante de intervenção socioeducativa, na medida em que

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 8 / 19

a cultura, enquanto direito fundamental, contribui para o desenvolvimento integral, a expressão de identidades, o reconhecimento de potencialidades e a ampliação das possibilidades de reinserção social dos adolescentes, jovens e egressos do sistema socioeducativo.

Nesse sentido, o IASES e a SECULT visam articular competências institucionais para a implementação de ações culturais sistematizadas e integradas às diretrizes da política socioeducativa, cabendo ao presente Plano de Trabalho estabelecer as ações, responsabilidades e formas de cooperação entre os partícipes.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. TÍTULO DO PROJETO

O projeto é denominado de “Novos Horizontes Culturais”.

4.2. OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implementação e execução de ações de acesso, formação e fruição cultural destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como a egressos do sistema socioeducativo atendidos pelo IASES, mediante a realização de atividades culturais internas e externas nas unidades socioeducativas e em equipamentos culturais do Estado. As ações poderão compreender visitas mediadas a equipamentos culturais, oficinas artístico-pedagógicas, apresentações artísticas, exibições audiovisuais e demais atividades de mediação cultural, visando ampliar o acesso à cultura, promover processos educativos e contribuir para o desenvolvimento sociocultural e para a reinserção social dos participantes, observadas as normas de segurança institucional e as diretrizes aplicáveis ao atendimento socioeducativo.

5. OBJETIVO GERAL

Promover e ampliar o acesso, a participação e a formação

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 9 / 19

cultural de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos atendidos pelo IASES, por meio da realização de atividades culturais e artístico-pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e para os processos educativos no âmbito do atendimento socioeducativo.

5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a. Promover o acesso dos adolescentes e jovens a diferentes linguagens culturais, como música, artes visuais, teatro, cinema, literatura e patrimônio cultural;

b. Desenvolver atividades culturais e artístico-pedagógicas nas unidades socioeducativas, por meio de oficinas, apresentações artísticas, exibições audiovisuais e outras ações culturais;

c. Possibilitar a participação dos adolescentes e jovens em atividades culturais externas, mediante visitas mediadas a equipamentos culturais e espaços culturais do Estado;

d. Estimular processos de formação cultural e artística por meio de oficinas e atividades educativas;

e. Proporcionar momentos de lazer, aprendizado e convivência social por meio da realização de eventos culturais;

f. Contribuir para o desenvolvimento sociocultural dos adolescentes e jovens, estimulando valores como respeito, diversidade, solidariedade e responsabilidade social.

6. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho entre o Instituto de Atendimento Socioeducativo – IASES e a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/ES fundamenta-se no princípio do interesse público e na finalidade pública que orienta a atuação da Administração Pública, nos termos da Constituição Federal

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 10 / 19

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

O atendimento socioeducativo possui caráter pedagógico e ressocializador, conforme disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), devendo assegurar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa o acesso a políticas públicas estruturantes, dentre elas, o acesso à cultura. Nesse contexto, a promoção de ações culturais constitui legítimo instrumento de concretização de direitos fundamentais.

Ressalta-se que parcela significativa dos adolescentes e jovens atendidos pelo sistema socioeducativo possui histórico de vulnerabilidade social e acesso restrito a bens e equipamentos culturais, circunstância que limita oportunidades de ampliação de repertório cultural, desenvolvimento integral e construção de novas perspectivas de participação social.

Assim, a proposta atende diretamente às necessidades institucionais do IASES, ao fortalecer a dimensão pedagógica das medidas socioeducativas por meio de estratégias que ampliam repertórios culturais, promovem o desenvolvimento integral e a dignidade da pessoa humana, contribuindo para a elaboração do projeto de vida. Tal medida favorece a política socioeducativa estadual e as metas de reinserção social e redução da reincidência de ato infracional.

Nesse contexto, a realização de oficinas culturais, visitas mediadas a equipamentos culturais, apresentações artísticas, exibições audiovisuais, rodas de leituras e demais atividades artístico-pedagógicas configura estratégia relevante para ampliar o acesso à cultura, estimular processos educativos e contribuir para o desenvolvimento sociocultural dos adolescentes e jovens atendidos pelo IASES.

Ademais, a presente articulação promove a atuação integrada entre órgãos da Administração Pública Estadual, potencializando equipamentos culturais sob gestão da SECULT e ampliando o alcance das políticas públicas culturais a um público historicamente excluído do acesso a bens culturais. A iniciativa favorece a intersetorialidade das políticas públicas, conferindo maior efetividade às ações do Estado.

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 11 / 19

A ação proposta gera benefícios sociais amplos, tendo em vista que contribui para o fortalecimento da cidadania, para a promoção da inclusão social e para a consolidação das políticas públicas. Ao assegurar que adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos tenham acesso a atividades culturais, o Estado reafirma seu compromisso com a justiça social e efetivação dos direitos fundamentais.

Dessa forma, o presente projeto revela-se necessário, adequado e compatível com o interesse público almejado, porquanto visa à promoção do bem comum e fortalecimento das políticas públicas como instrumentos de transformação social.

7. METODOLOGIA

A execução do projeto observará etapas sucessivas e integradas, visando assegurar planejamento, execução eficiente, acompanhamento e avaliação.

A primeira etapa consistirá no planejamento e articulação interinstitucional, por meio dos responsáveis formalmente designados por cada partícipe, com a finalidade de realizar diagnóstico, avaliar possibilidades e definir conjuntamente as ações culturais a serem ofertadas. Nesta fase, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Realizar reuniões de alinhamento entre os partícipes;
- Definir critérios de priorização e distribuição das ações;
- Levantar demandas específicas da unidade (número de adolescentes, necessidades estruturais e logísticas, entre outras);
- Definir quais ações serão externas, internas e mistas às Unidades Socioeducativas.

Após a conclusão do planejamento e da pactuação das atividades, o projeto ingressará na etapa de execução, que ocorrerá de forma contínua durante a vigência do Plano de Trabalho.

As ações poderão contemplar:

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 12 / 19

a) Ações Externas:

- Visitas mediadas a museus, centros culturais, teatros, bibliotecas e cinemas;
- Participação em eventos artístico-culturais promovidos ou apoiados pela SECULT;
- Atividades com mediação cultural, assegurando contextualização prévia e posterior reflexão.

b) Ações Internas nas Unidades:

- Oficinas práticas (teatro, música, audiovisual, literatura, artes visuais, entre outras);
- Apresentações artísticas;
- Sessões de cinema com roda de conversa;
- Rodas de leitura e debates culturais;
- Atividades artístico-pedagógicas interdisciplinares;
- Outras atividades culturais adequadas ao público-alvo.

As atividades serão ofertadas nas Unidades Socioeducativas por meio de oficinas culturais com duração entre 60 até 90 minutos e com até 12 adolescentes/jovens por turma. Podendo ser ofertada entre uma até duas vezes por semana, a depender da disponibilidade da jornada socioeducativa da Unidade e da SECULT.

Caso seja oferta de atividade por meio de apresentação cultural nas Unidades Socioeducativas, o quantitativo de participantes será de no mínimo 20 adolescentes/jovens por apresentação, mas tendo como princípio a busca de oferta para todos os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa da unidade. Podendo, por isso, serem realizadas mais de uma mesma apresentação cultural na mesma Unidade Socioeducativa, a fim de possibilitar a participação de todos/as adolescentes/jovens.

Tratando-se de atividade externa, tal como visitação a

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 13 / 19

equipamentos culturais, a atividade será realizada de modo a oferecer por uma visitação mensal para Unidade Socioeducativa selecionada e/ou grupos de egressos de até 5 adolescentes/jovens, podendo ser alterado em caso de indisponibilidade do local definido para a visitação.

Todas as ações serão previamente definidas e planejadas quanto a logística, transporte (quando necessário), equipe envolvida, materiais necessários para a realização e protocolos de segurança adequados.

Por fim, haverá a terceira etapa do projeto, na qual os responsáveis técnicos de cada partícipe deverão realizar registro formal das ações, controle de frequência e participação, consolidar os indicadores quantitativos e elaborar os relatórios semestrais e relatório final de avaliação, contendo análise dos resultados e sugestões de aprimoramento para as ações que se sucederem.

8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

- Garantir a participação do público-alvo nas ações culturais, observados os seguintes parâmetros mínimos e máximos por atividade: i) mínimo de 06 (seis) adolescentes/jovens nas atividades de oficinas culturais; ii) mínimo de 20 (vinte) adolescentes/jovens nas apresentações culturais; iii) máximo de 5 (cinco) adolescentes/jovens nas visitas a equipamentos culturais externos, em observância às normas de segurança e logística institucional.
- Realizar, no mínimo, 24 atividades culturais, distribuídas ao longo do período de vigência do presente Plano de Trabalho, incluindo: oficinas culturais, visitas a equipamentos culturais, apresentações artísticas, outras atividades artísticos-pedagógicas complementares.
- Atender, ao longo da vigência, no mínimo 200 (duzentos) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.
- Promover, no mínimo, 02 (duas) ações culturais em cada uma das 12 unidades socioeducativas de Internação, Internação Provisória e

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 14 / 19

Semiliberdade vinculada ao IASES, garantindo isonomia no acesso às ações culturais.

- Realizar momentos de reflexão após cada atividade cultural (rodas de conversa, debates, registros reflexivos), fortalecendo o caráter pedagógico da ação cultural.
- Obtenção de avaliação e retorno das unidades socioeducativas quanto às atividades desenvolvidas, sendo elaborado relatório com registro fotográfico sobre a ação realizada com foco na avaliação da mesma.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete à SECULT:

9.1.1. Planejar, em conjunto com o IASES, a realização das ações culturais previstas, definindo cronograma e periodicidade;

9.1.2. Disponibilizar apoio técnico e material, incluindo equipe especializada e recursos culturais quando necessários;

9.1.3. Garantir a participação de representantes em todas as reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação;

9.1.4. Disponibilizar, mediante agendamento, espaços culturais sob sua gestão (teatros, museus, centros culturais, entre outros), para realização de visitas, oficinas e eventos destinados a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como egressos;

9.1.5. Designar formalmente responsável técnico para acompanhamento e monitoramento da execução das ações;

9.1.6. Elaborar relatórios semestrais e relatório final sobre a execução das ações culturais;

9.1.7. Cumprir as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo adotar as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 15 / 19

eventualmente tratados em razão da execução das ações aqui descritas.

9.2. Compete ao IASES:

9.2.1. Disponibilizar espaços físicos e apoio administrativo necessários nas Unidades Socioeducativas para a execução das ações;

9.2.2. Realizar levantamento das demandas de estrutura, equipamentos, e de pessoal em cada Unidade, repassando à SECULT para subsidiar a execução do Plano de Trabalho;

9.2.3. Instituir fluxos internos de comunicação e monitoramento para acompanhar a implementação das atividades culturais em cada Unidade;

9.2.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades, garantindo a participação dos adolescentes e jovens;

9.2.5. Participar das reuniões de planejamento, monitoramento e avaliação, mantendo registros formais;

9.2.6. Elaborar relatórios semestrais e relatório final sobre a execução das ações culturais;

9.2.7. Providenciar transporte que viabilize a visita aos espaços culturais sob a gestão da Secretaria de Estado da Cultura (teatros, museus, centros culturais, entre outros), para realização de visitas, oficinas e eventos destinados a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como egressos;

9.2.8. Designar formalmente responsável técnico para acompanhamento e monitoramento da execução das ações;

9.2.9. Cumprir as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo adotar as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução das ações aqui descritas.

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 16 / 19

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente Plano de Trabalho vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

12. CRONOGRAMA

Cronograma de Execução		
Atividades	**Período Previsto**	
Assinatura do Instrumento	Agosto/2026	
Reuniões para planejamento e levantamento de demandas diversas para promoção das ações culturais.	**Início:** Agosto/2026	**Término:** Setembro/2026
Realização das ações culturais externas.	**Início:** Setembro/2026	**Término:** Julho/2028
Realização das ações culturais internas nas unidades socioeducativas.	**Início:** Setembro/2026	**Término:** Julho/2028
Elaboração do relatório final.	**Início:** Julho/2028	**Término:** Agosto/2028

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os técnicos designados por ambas as partes acompanharão a execução das ações previstas, mediante análise de agendas, registro das

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 17 / 19

ações, consolidação dos indicadores de monitoramento, bem como elaboração de relatórios semestrais e relatório final, com recomendações de melhorias.

14. DA APROVAÇÃO

O Secretário de Estado da Cultura do Espírito Santo e o Diretor-Geral do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo decidem pela aprovação da presente Proposta de Plano de Trabalho visando, ao fim, a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo com esta proposta, subscrevem eletronicamente o presente documento por meio do E-Docs.

Vitória, ES, 26 de Agosto de 2026

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES
(Assinado eletronicamente)

CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretária de Estado da Cultura/ES
(Assinado eletronicamente)

2026-VH78HK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/08/2026 11:20 PÁGINA 18 / 19

Diretoria-Geral
Av. Jerônimo Monteiro, n.º 96, Ed. das Repartições Públicas, 6º Andar
CEP 29010-002 – Centro, Vitória/ES - Telefone: (27) 3636 5151

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 26/08/2026 11:15:28 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 27/08/2026 11:20:01 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/08/2026 11:20:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAINÁ TEIXEIRA PASSOS (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - DT - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VH78HK